



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – RETIFICADO

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, INCLUINDO ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO, DESENVOLVIMENTO, TESTES DE VAZÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO E TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ENDEMIAS.

2. DESCRIÇÕES DETALHADAS:

2.1. Conforme Solicitações de Compras (SC's) nº **1906, 2228, 2230 e 2487/2026**, anexas, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. O fornecimento de água constitui recurso essencial à vida humana e à manutenção das atividades institucionais, sendo indispensável para a adequada execução de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à área da saúde. Nesse contexto, a perfuração de poço artesiano na **Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias** justifica-se pela necessidade de assegurar abastecimento contínuo, seguro e suficiente de água, condição imprescindível para a realização das atividades operacionais desenvolvidas no local. Ressalta-se que as ações de vigilância em saúde demandam infraestrutura adequada para procedimentos de higienização, controle sanitário, manejo ambiental e apoio às atividades técnicas e administrativas, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo condições apropriadas de funcionamento da unidade e contribuindo para a efetividade das ações de promoção e proteção da saúde pública.

3.2. Destaca-se ainda que a estrutura atualmente não dispõe de poço artesiano, o que torna a unidade dependente exclusivamente da rede pública de abastecimento, podendo comprometer a continuidade das atividades em situações de interrupção, oscilação ou insuficiência no fornecimento de água.

3.3. Ressalta-se que a referida unidade se encontra em processo de obra de manutenção e conservação, conforme previsto no Plano Municipal de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde especialmente no Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses, que visa o fortalecimento da infraestrutura das ações de controle vetorial.

3.4. A implantação do poço artesiano funcionará como solução estratégica para garantir autonomia hídrica, contribuindo para a continuidade das ações de controle de zoonoses e arboviroses dentro do município de Paracatu, especialmente em cenários de aumento de demanda decorrentes de surtos epidemiológicos

3.5. Importa destacar, ainda, que a solução proposta (*turn key*) apresenta vantajosidade sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que reduz a dependência de soluções alternativas de abastecimento, evita custos emergenciais e contribui para maior eficiência administrativa, economicidade e adequação às necessidades estruturais exigidas para o pleno funcionamento dos serviços de vigilância em saúde. A contratação de uma empresa especializada é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

imprescindível para garantir a execução adequada dos serviços de perfuração do poço artesiano. Este tipo de serviço requer conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e a observância de normas ambientais e de segurança para a captação de água subterrânea. Uma empresa com expertise na área poderá realizar estudos hidrogeológicos preliminares, definir a melhor localização para o poço, executar a perfuração de forma segura e eficiente, e realizar os testes de vazão e qualidade da água.

3.6. Adicionalmente, a contratação encontra respaldo em práticas já adotadas pela Administração Pública Municipal em contratações anteriores, que demonstram a viabilidade técnica e a adequação da solução de perfuração de poços artesianos como alternativa para atendimento de demandas semelhantes.

4. FORMA, PRAZOS E LOCAL:

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, compreendendo a perfuração de poço artesiano tubular profundo, incluindo a instalação e o fornecimento de peças, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários, com entrega final do sistema em pleno funcionamento, observadas as necessidades operacionais da Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este Termo de Referência, com qualidade, eficiência e profissionalismo, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT, bem como às condições técnicas, operacionais e geológicas do local.

4.3. O fornecimento de materiais, como ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos trabalhos se farão por conta única da **CONTRATADA**, salvo casos excepcionais indicados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.4. A mão de obra a ser utilizada pela **CONTRATADA** correrá por conta única e exclusiva da mesma.

4.5. Correrão por conta únicas e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, encargos sociais e custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal.

4.6. Todas as despesas relativas ao transporte, mobilização e desmobilização de materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais insumos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, compreendendo todas as operações de carga, descarga, transporte, posicionamento, instalação e retirada dos equipamentos no local de execução dos serviços, situado na Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias, no Município de Paracatu/MG, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7. O perfeito funcionamento do poço artesiano, bem como a qualidade e a regularidade da execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, as **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** pertinentes ao objeto, as normas da **Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS**, as normas e procedimentos estabelecidos pelo **Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM**, a legislação ambiental vigente, as normas expedidas pelo **Sistema CONFEA/CREA**, bem como as demais disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

técnicas e regulamentares aplicáveis à perfuração, construção, desenvolvimento, teste de vazão, instalação e regularização de poços tubulares profundos. A **CONTRATADA** deverá conhecer previamente tais normas, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento para eximir-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.8. A perfuração deverá ser realizada com equipamento adequado, do tipo perfuratriz rotativa, utilizando métodos compatíveis com as características do solo e subsolo, sendo prevista perfuração com diâmetro inicial de 8" (oito polegadas) até a rocha e posterior revestimento com diâmetro mínimo de 6" (seis polegadas), em aço carbono, podendo a profundidade variar conforme as condições hidrogeológicas verificadas durante a execução.

4.9. A **CONTRATADA** deverá realizar teste de vazão contínuo, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão da perfuração, limpeza e desenvolvimento do poço, devendo ser comprovada **vazão mínima de 1.000 (mil) litros por hora**, mediante emissão de relatório técnico e aprovação da fiscalização da Administração.

4.10. A **CONTRATADA** será responsável pela execução completa da solução, devendo garantir a entrega do poço artesiano em pleno funcionamento, independentemente das variações técnicas decorrentes das condições do subsolo, não sendo cabível a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro baseada exclusivamente em dificuldades técnicas previsíveis ou inerentes ao objeto.

4.11. A **CONTRATADA** deverá executar todas as etapas necessárias à implantação do poço, incluindo limpeza inicial com compressor de alta pressão (sistema *air lift*), aplicação de produtos químicos para desenvolvimento e desobstrução, testes de vazão com duração mínima de **24 (vinte e quatro) horas** de bombeamento ininterrupto, bem como a instalação completa do sistema de bombeamento, composto por conjunto motor-bomba, painel de comando elétrico, padrão de energia, cabos, tubulações, conexões, válvulas, registros e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

4.12. Deverá, ainda, ser realizada a instalação de hidrômetro e horímetro, conforme normas e legislação aplicáveis, sendo a contratada responsável por toda a logística necessária à execução, incluindo mobilização de equipamentos, transporte, alimentação, deslocamento e alojamento de equipe, além do fornecimento de infraestrutura provisória necessária à execução dos serviços.

4.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico contendo os resultados do teste de vazão, com indicação da vazão obtida, do nível estático e dinâmico, do período de bombeamento, das condições do ensaio e demais informações necessárias para comprovação do atendimento da **vazão mínima de 1.000 (mil) litros por hora**, condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

4.13.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração. Durante a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá observar o planejamento executivo aprovado pela fiscalização, cumprindo todas as etapas necessárias à entrega do poço artesiano em pleno funcionamento, dentro do prazo contratual e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.14. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente o prazo para a execução, considerando as características técnicas do serviço, as condições hidrogeológicas do local e a complexidade das etapas envolvidas, sendo vedadas prorrogações injustificadas.

4.15. Os serviços serão executados na sede da **Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias**, que fica localizada no perímetro urbano dessa municipalidade, mais especificamente na **Rua Dom Serafim, nº 16, Bairro Arraial D'Angola – Paracatu/MG, CEP: 38600-084**, de **segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h**, devendo a execução ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento regular da unidade.

4.16. A **CONTRATADA** deverá adequar sua atuação às condições operacionais da unidade, observando as orientações da Administração e garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

4.17. No que se refere à regularização, caberá à contratada a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, incluindo a licença de perfuração e a outorga de uso de recursos hídricos junto aos órgãos competentes, **especialmente o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)**, sendo responsável por todos os custos, trâmites e exigências legais pertinentes.

4.18. A execução dos serviços deverá assegurar o atendimento integral às especificações técnicas, garantindo a entrega do sistema em condições adequadas de operação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.19. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.19.1. O local para perfuração do poço deverá ser devidamente preparado para receber os equipamentos e seus acessórios, bem como para a construção de pequenas obras temporárias, tais como: barracas, reservatório de água, caixa de lama, etc.

4.19.2. A área de serviço deverá ser convenientemente protegida evitando-se a entrada de animais e pessoas estranhas que possam prejudicar a ordem e o bom andamento dos trabalhos.

4.19.3. Deverão ser tomadas todas as precauções para evitar quaisquer tipos de acidentes na área de serviço, adotando-se, para isto, medidas gerais de proteção e segurança, de acordo com a ABNT, Ministério do Trabalho, bem como as normas e procedimentos da **COPASA** utilizadas pela **CONTRATANTE**.

4.19.4. Todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores e seus custos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.19.5. Constituirá motivo de advertência escrita a realização de serviços antes da emissão da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**.

4.20. DO REVESTIMENTO

4.20.1. O poço deverá ser revestido com uma tubulação que estabeleça ligação única entre o aquífero, ou aquíferos aproveitados, e o ambiente externo, permitindo o isolamento das demais camadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.20.2. Em caso de revestimento parcial, o tubo de revestimento deverá penetrar no mínimo 1,0m (um metro) na rocha consolidada, estabelecendo-se a necessária vedação. A critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, esta medida poderá ser alterada.

4.20.3. Os tubos de revestimento permanentes deverão ser de aço, obedecendo às normas NBR 5580 ou 5590 ou de tubo geomecânico nervurado standard conforme NBR 13.604.

4.20.4. Os tubos de revestimento poderão ser rosqueados, e deverão ter, na extremidade inferior, reforços para sua proteção. Suas conexões deverão ser estanques.

4.20.5. O poço deverá ser vedado com uma tampa dotada de dois parafusos de fixação.

4.20.6. De conformidade com o método de construção, poderá ser previsto um tubo de revestimento externo, permanente ou temporário. A escolha do tipo e espessura desse tubo poderá ficar a cargo da **CONTRATADA**, desde que não venha prejudicar as condições de trabalho, ou as características do poço acabado. Deverá, entretanto, ser perfeitamente definido pela **CONTRATADA** em sua proposta, quando se tratar de revestimento permanente.

4.21. ACABAMENTO E OBRAS COMPLEMENTARES

4.21.1. Concluídos os trabalhos precedentes, deverá ser construída a laje de proteção sobre a superfície do terreno. A fim de se permitir futuras medições de nível de água, deverá ser aberto num ponto conveniente da tampa do poço, um orifício obturável de 25 mm de diâmetro que permita a fácil introdução de instrumentos de medidas.

4.21.2. Verificando-se o abandono da perfuração por determinação da Fiscalização da **CONTRATANTE** ou por iniciativa da própria **CONTRATADA**, o poço deverá ser obrigatoriamente e convenientemente obturado.

4.22. LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL

4.22.1. Após o término das obras e antes do pagamento final contratual, a **CONTRATADA** removerá todas as construções temporárias com exceção das propriedades de outos e das que a Fiscalização determinar.

4.22.2. Serão removidos todos os entulhos do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

4.23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.23.1. O pagamento será realizado de forma vinculada ao resultado final da contratação, caracterizado pela entrega do poço artesiano em pleno funcionamento, incluindo a conclusão de todas as etapas de perfuração, instalação, testes de vazão e operacionalização do sistema de bombeamento.

4.23.2. A medição dos serviços será realizada com base na verificação do cumprimento integral do objeto contratado, não sendo admitido o pagamento por etapas isoladas que não resultem na funcionalidade completa do sistema.

4.23.3. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à comprovação, por meio de relatório técnico aprovado pela fiscalização, de que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

poço artesiano apresenta vazão mínima de 1.000 (mil) litros por hora e encontra-se em pleno funcionamento, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.23.3.1. Fica vedado o pagamento antecipado ou parcial sem a correspondente comprovação do funcionamento efetivo do poço artesiano, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e previamente autorizada pela Administração.

4.24. A execução deverá assegurar a obtenção de vazão mínima ou compatível com a demanda da unidade, conforme validação da fiscalização técnica.

4.25. Não será devido pagamento por execução que não resulte em poço produtivo ou que não atinja desempenho mínimo compatível com a demanda da unidade, incluindo situações de perfuração improdutivo ou vazão insuficiente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.1. Considerando que a presente contratação será realizada por escopo global (turn key), os riscos ordinários inerentes à execução do objeto serão suportados pela **CONTRATADA**, especialmente aqueles relacionados às condições hidrogeológicas do subsolo, à profundidade necessária para obtenção da vazão mínima exigida, às variações de quantitativos indispensáveis à execução da solução e aos métodos executivos adotados.

5.2. A ocorrência desses eventos, por constituírem riscos previsíveis e inerentes à natureza da contratação, não ensejará, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

5.3. A alocação dos riscos observará a Matriz de Riscos integrante do processo administrativo, competindo à contratada adotar todas as medidas técnicas necessárias para mitigação dos riscos sob sua responsabilidade.

5.4. As disposições deste item deverão ser observadas na elaboração da minuta contratual, de forma a assegurar compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos e o instrumento contratual, garantindo a adequada distribuição dos riscos da contratação.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;
- b) **Definitivamente**, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**.

6.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.2.1. O recebimento definitivo estará condicionado à verificação do funcionamento do sistema de bombeamento e à comprovação de vazão mínima ou compatível com a demanda da unidade, a ser validada pela fiscalização técnica.

6.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

6.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo ou instrumento equivalente se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7089/2024**.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6.6. O objeto será considerado inadequado caso não apresente desempenho compatível com a finalidade pretendida.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. ORDENADOR DE DESPESA: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 1168/2025**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

7.1.2. GESTOR DO CONTRATO: CLEITON JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, **Portaria nº 0090/2023**, e-mail: vigilanciaemsaude@paracatu.mg.gov.br, (38) 3679-0300 Ramal: 0364.

7.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: ELISÂNGELA PINTO DOS REIS BRAZ, Coordenadora de Vigilância em Saúde, **Portaria nº 0095/2023**, e-mail: endemias@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38)3671-3928.

7.1.4. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: GABRIEL MOREIRA GALVÃO, Engenheiro Civil CREA/MG 331.444, **Matricula nº 138203720**, e-mail: conveniossaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38)3537-1108 ramal 0474.

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercerem a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência dos produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

7.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do prestador dos serviços, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo o pleno funcionamento do poço artesiano e de todos os seus componentes, independentemente de eventual garantia fornecida por fabricantes.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do poço artesiano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.2. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.2.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

8.4. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores.

8.5. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição de equipamentos como por exemplo: bombas, painéis etc., quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.6. A substituição do objeto, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação oficial a ser realizada pela **CONTRATANTE**.

8.7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia integral dos serviços executados, dos materiais empregados, dos equipamentos fornecidos e do sistema de bombeamento instalado, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionamento e desempenho do poço artesiano entregue à Administração.

8.7.2. O prazo de garantia será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis, e da responsabilidade civil e técnica decorrente da legislação vigente.

8.7.3. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas, de instalação, de funcionamento ou de desempenho decorrentes da execução dos serviços, do fornecimento dos materiais ou dos equipamentos instalados.

8.7.4. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será formalmente notificada pela fiscalização do contrato, devendo iniciar as providências necessárias para sua correção no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, concluindo os reparos em prazo tecnicamente compatível com a complexidade da intervenção, previamente aprovado pela fiscalização.

8.7.5. A assistência técnica compreenderá todas as intervenções necessárias para restabelecer o perfeito funcionamento do poço artesiano e do sistema de bombeamento, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, componentes e demais insumos indispensáveis à completa solução do problema, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.7.6. Caso os defeitos constatados comprometam a captação de água, a vazão mínima contratada, o funcionamento do conjunto motobomba ou qualquer outra condição essencial ao pleno funcionamento do sistema, a **CONTRATADA** deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, permanecendo responsável até o restabelecimento integral das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

condições de desempenho previstas neste Termo de Referência.

8.7.7. As comunicações relativas à garantia e à assistência técnica poderão ser realizadas por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, produzindo os mesmos efeitos para fins de contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência.

9 - DA VISTORIA PRÉVIA E DOS LOCAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

9.1. Para o correto dimensionamento da proposta, os licitantes poderão realizar vistoria técnica no local onde será executada a perfuração do poço artesiano, situado na Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias, localizada na Rua Dom Serafim, nº 16, Bairro Arraial D'Angola, Paracatu/MG, acompanhados pelo servidor **Gabriel Moreira Galvão**, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 331.444, matrícula nº 138203720, responsável técnico pela fiscalização dos serviços. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo e-mail conveniossaude@paracatu.mg.gov.br ou pelo telefone **(38) 3537-1108, ramal 0474**.

9.1.1. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes ao local onde será perfurado o poço artesiano, especificações e demais dúvidas.

9.2. A visita técnica será **FACULTATIVA**.

9.2.1. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei Nº 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do proponente que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual **deverá constar nos documentos a serem apresentados na licitação – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**.

9.2.2. As empresas que não visitarem o local de instalação previamente definido, não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação ao local de prestação dos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

9.2.3. É de responsabilidade da proponente a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação dos serviços.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no **1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o **4º (quarto) dia útil** anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.4. Para a vistoria, a proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10 - DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações.

10.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.2.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

10.2.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);

10.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

10.3.2.1. A comprovação de aptidão será realizada por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação.

10.3.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação da entidade emitente (nome, CNPJ, endereço e contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Descrição do objeto fornecido;
- d) Período de execução/fornecimento;
- e) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com a devida alocação de recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia) durante a execução contratual;

11.1.3. Cumprir todas as determinações emitidas pela Administração Municipal, relacionadas à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.1.4. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, de forma ampla e irrestrita, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.1.5. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades identificadas durante a prestação dos serviços;

11.1.6. Não permitir, em nenhuma hipótese, a utilização de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente;

11.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, compatíveis com as obrigações assumidas, bem como o registro do responsável técnico junto ao CREA;

11.1.8. Assumir todas as despesas decorrentes de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual;

11.1.9. Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, devendo suprir eventuais insuficiências, salvo nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.10. Cumprir todas as ordens e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior competente;

11.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.13. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada na execução de serviços de perfuração de poços artesianos, instalação de sistemas de bombeamento e demais atividades correlatas ao objeto contratado;

11.1.14. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, com a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como adotar medidas que evitem interferências nas atividades da Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias, respeitando as rotinas operacionais e garantindo a segurança de servidores, usuários e terceiros;

11.1.15. Respeitar os prazos e condições estabelecidos no contrato e seus anexos, comunicando previamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

11.1.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente ocorrido durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.1.17. Realizar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta apresentada, com a alocação dos profissionais necessários e fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade mínimas exigidas;

11.1.18. Preservar o sigilo de todas as informações obtidas no contexto da execução contratual, inclusive aquelas de natureza técnica, institucional ou estratégica.

11.1.19. Obedecer aos prazos constantes nas ordens de serviço, que serão definidos previamente à emissão das mesmas, em conjunto com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

11.1.20. Disponibilizar equipe técnica, equipamentos, máquinas e recursos operacionais em quantidade suficiente para assegurar a execução integral do objeto dentro do prazo contratual, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo à qualidade da execução.

11.1.21. Para os casos fortuitos que ensejem dilação nos prazos estipulados no cronograma, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação e justificativa por escrito à unidade gestora responsável pela fiscalização da **CONTRATADA**, que, com base nessas informações, procederá à análise do pleito em questão, para concordância ou não com o aditamento no prazo do serviço.

11.1.22. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução do serviço/obra.

11.1.23. Zelar pela segurança de todos os serviços/obras executados, devendo cumprir as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho de todos os profissionais a ela vinculados, sendo responsabilizada por qualquer infortúnio decorrente da omissão desse item.

11.1.24. Obedecer às normas de segurança previstas para execução dos serviços/obras contratados, procurando observar as normas de segurança do trabalho adotadas pela **CONTRATANTE**.

11.1.25. Restituir e se responsabilizar por todos os danos ou prejuízos que causarem a **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falhas na execução dos serviços/obras

11.1.26. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que causarem ao meio ambiente

11.1.27. Garantir o pagamento em dia da remuneração de seus empregados, que jamais serão considerados da **CONTRATANTE**, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços/obras contratados, não podendo ser debitada a **CONTRATANTE** nenhuma despesa, seja para transportes, diária, alimentação ou qualquer outro fim que não tenha sido incluído no preço proposto. O não cumprimento desse item pode acarretar rescisão do Contrato.

11.1.28. Atender a convocação da **CONTRATANTE** para reunião temática, com base nos locais físicos ou virtuais, datas e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**. Fica a **CONTRATADA** sujeita às multas e sanções previstas no contrato caso não cumpra a convocação e seus prazos.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** desempenhe suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e dos Documentos Técnicos que instruem a contratação, em especial o Termo de Referência, observadas as disposições aplicáveis do processo de contratação;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2. A adoção do critério de aceitabilidade dos preços pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada e indivisível do objeto a ser contratado, que compreende um conjunto de serviços técnicos especializados e fornecimento de materiais interdependentes, tais como estudo hidrogeológico, perfuração do poço artesian, revestimento, desenvolvimento, realização de testes de vazão, fornecimento e instalação do sistema de bombeamento, além de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para o pleno funcionamento da estrutura.

12.3. Tais etapas possuem relação direta de compatibilidade técnica e operacional, de modo que sua execução de forma fragmentada poderia comprometer a qualidade do serviço, gerar incompatibilidades entre os componentes utilizados, dificultar a gestão contratual e ampliar os riscos de falhas na implantação do sistema de captação de água subterrânea.

12.4. Nesse sentido, a contratação por menor preço global assegura maior eficiência administrativa, uma vez que possibilita a contratação de um único responsável pela execução integral da solução, facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de reduzir riscos relacionados à responsabilização por eventuais falhas ou inconsistências técnicas entre diferentes fornecedores.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

13.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item **13.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **13.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

13.5. A sanção prevista no item **13.2.2** calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **13.1**.

13.6. A sanção prevista no item **13.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.2.6 e 13.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **13.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no item **13.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9 As sanções previstas nos itens **13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **13.2.2**.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item **13.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista do item **13.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação dos itens **13.2.3 e 13.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **13.13.**

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro municipal.

13.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

13.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **12.1.8 e 12.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

14.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em até **20 (vinte) dias úteis** a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais”.

14.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal administrativo Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

14.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

14.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

14.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

14.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

14.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

14.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

14.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. O Contrato Administrativo terá vigência a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Paracatu (AMM MG) **até 31 de dezembro de 2026**.

16 - CONVÊNIOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/TERMOS DE COMPROMISSO E OUTROS:

16.1. A presente contratação será custeada com recursos oriundos da **Resolução SES/MG nº 6.286/2018**, que instituiu **incentivo financeiro complementar destinado ao fortalecimento da Vigilância em Saúde, voltado à estruturação física, modernização e adequação dos serviços municipais**. A perfuração de poço artesiano na Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias constitui medida de melhoria da infraestrutura física da unidade, compatível com a finalidade do programa e necessária para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de vigilância em saúde. Registra-se, ainda, que a execução dos recursos observa as atualizações promovidas pela **Resolução SES/MG nº 8.299/2022** e demais atos normativos aplicáveis, permanecendo a fonte de financiamento apta à execução da despesa, conforme documentação constante dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

16.2. A necessidade da contratação também encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela **Resolução SES/MG nº 8.263/2022**, que **aprovou o Plano Municipal de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde, especialmente no Eixo 2 – Vigilância de Arboviroses, o qual prevê o fortalecimento da infraestrutura das ações de vigilância e controle vetorial, contexto no qual se insere a presente contratação.**

16.3. Registra-se, ainda, que a utilização dos recursos observa a legislação estadual aplicável, bem como os atos normativos que disciplinam sua execução financeira, permanecendo a fonte de financiamento apta à execução da despesa, conforme documentação constante dos autos.

17 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

17.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

17.1.1. Material de Consumo: 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.30 – **Ficha 886 – FR: 2.600**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

17.1.2. Serviço: 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.39 – **Ficha: 889 – FR 2.600**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

17.2.3. Material Permanente: 02.06.01.10.305.0068.2248.4.4.90.52 – **Ficha: 892 – FR: 2.621**, ou outra que vier a substituí-la no exercício seguinte;

18 - CONTAS CORRENTES:

18.1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

Agência nº: 0138

C/c nº 575852774-9

18.2. BANCO DO BRASIL

Agência nº: 0380-8

C/c nº 217302-6

19 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;

(X) Estadual Livre;

(X) Estadual Vinculado;

() Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros: _____

Paracatu-MG, 07 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

NAYLA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE
Oficial Administrativo
Matrícula nº 138205974
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELISÂNGELA PINTO DOS REIS BRAZ
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Portaria nº 0095/2023
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

GABRIEL MOREIRA GALVÃO
Engenheiro Civil CREA/MG 331.444
Matrícula nº 138203720
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

CLEITON JORGE FERREIRA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde
Portaria nº 0090/2023
GESTOR DO CONTRATO

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025
ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE GARANTIA

(em papel timbrado da Empresa)

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para os equipamentos ofertado no **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos produtos ofertados para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
TODOS	TODOS OS ITENS ELENCADOS NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DESTE TERMO.	Mínima de 12 (doze) meses

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

***Observação: Este Termo de Garantia deverá ser apresentado apenas pela Licitante vencedora no Ato da entrega dos bens.**